



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 009/2009

Ibiúna, 09 de março de 2009

Senhor Presidente:

*Selec. de em. serv. e as Comissões*  
*Cópia para Eds*

Tem o presente a finalidade de firmar convênio com o Instituto Educacional Assistencial e Social de Itapetininga - VIDA.

Pelo convênio, o Instituto que já desenvolve ações compartilhadas na área de saúde pública, há aproximadamente oito anos, nos Municípios de Itapetininga, Campina do Monte Alegre e Capão Bonito, aprimorando o atendimento a população que se utiliza dos serviços públicos municipais em saúde, principalmente a população de baixa renda.

O Instituto preenche todos os requisitos no que solicita a declaração de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal; possui registro e certificado junto ao CNAS, CMAS, bem como Estatuto adequado ao gerenciamento de saúde, prestando contas anualmente as Prefeituras conveniadas e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além do cumprimento exato das cláusulas do convênio, perfeita contabilização, atenção às metas estabelecidas e regularidade dos gastos efetuados.

Na parceria, a Prefeitura transfere ao Instituto recursos do Fundo Municipal de Saúde que é aplicado nos Programas: Saúde da Família e Distribuição de Medicamentos, direcionados a população menos favorecida economicamente e outros que vierem a ser criados.

O Programa Saúde da Família serão desenvolvidos no Município, formadas 04 (quatro) equipes de profissionais, inicialmente, que atenderão a zona rural, nos bairros do Paruru, Verava, Vargem do Salto e Piaí.

No Programa de Distribuição de Medicamentos a Farmácia de Manipulação fornece gratuitamente, a população de baixa renda, os medicamentos aviados por médicos que atendem a rede pública municipal de saúde.

  
Darcy Pereira Leite  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IBIÚNA/SP

Secretaria Administrativa  
Recebido: 16/03/2009



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 11/2009

Recebido em 10 de 03 de 2009

Prazo vence em 08 de 04 de 2009

Recebido por



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 009 <sup>11/2009</sup>  
DE 09 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA - VIDA, e dá outras providências.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga - VIDA, cujo objeto é o desenvolvimento de ações compartilhadas em saúde pública.

Artigo 2º Para execução das ações a Prefeitura Municipal transferirá recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Entidade, mediante Plano de Trabalho.

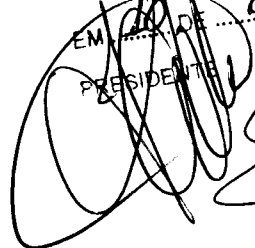
Artigo 3º A cobertura das despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,  
AOS 09 DE MARÇO DE 2.009.

  
**Darcy Pereira Leite**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 10 DE 03 DE 2009  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1

## TERMO DE CONVÊNIO

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E O INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA - VIDA.

Por este instrumento de convênio, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP: 18.150-000, Ibiúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 46.634.531/0001-37, neste ato representada pelo Prefeito Darcy Pereira Leite, brasileiro, casado, Oficial das Forças Armadas, portador da cédula de identidade nº 296.220 (MD-COMAER) e inscrito no CPF nº 985.382.338-15, daqui por diante denominado **PREFEITURA**, e de outro lado o **INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA - VIDA**, com sede na Rua Silva Jardim nº 99, Centro, Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 50.790.286/001-24, com Estatuto Social aprovado em 06.06.2001, neste ato representado por seu Presidente OMAR JOSÉ OZI, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 5.514.273 e inscrito no CPF sob nº 749.291.278-15, doravante denominado **INSTITUTO**, tem entre si, justo e avençados, o presente convênio, fundamentado na Constituição Federal, artigos 196 a 200, Lei Municipal nº ...../09, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a gestão compartilhada de ações em saúde pública, bem como discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes e o gerenciamento dos seguintes programas:

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2

I - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, com desenvolvimento de ações na zona rural e urbana do Município;

II - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, através da criação da Farmácia de Manipulação, com produção de medicamentos a baixo custo, para atendimento a população carente;

III - Saúde mental, através dos atendimentos junto ao CAPS;

IV - Outros Programas na área que venham a ser criados pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

Para execução do objeto da presente avenca, a PREFEITURA empenhará, a importância global estimada em R\$ 1.818.297,12 (hum milhão, oitocentos e dezoito mil, duzentos e noventa e sete reais e doze centavos), para fins de cumprimento do Plano Operacional. Os recursos destinados a cobrir a execução do presente Convênio serão empenhados globalmente e repassados pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso previsto nas cláusulas regulamentadoras das condições de pagamento deste convênio. Os partícipes convenientes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoios técnicos, administrativos, financeiros e operacionais para execução das ações em saúde, além de:

I - Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instituições técnicas das

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

3

instâncias gestoras do SUS;

II - Planejar, desenvolver e programar ações para a concessão do objeto deste convênio;

III - Garantir a execução dos programas e a correta aplicação dos recursos a ele destinados;

IV - Proporcionar integração e treinamento dos recursos físicos e humanos necessários à execução do programa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

Para gerenciamento dos programas, a PREFEITURA compromete-se a:

I – Repassar ao INSTITUTO até o dia 25 de cada mês os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho e abaixo discriminados, de forma sucinta, o valor destinado às equipes de Saúde da Família.

§ 1 - R\$ 34.381,19 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e hum reais e dezenove centavos) mensais, para manutenção do Programa Saúde da Família no bairro do Paruru.

§ 2 - R\$ 34.381,19 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e hum reais e dezenove centavos) mensais, para manutenção do Programa Saúde da Família no bairro do Vargem do Salto.

§ 3 - R\$ 34.381,19 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e hum reais e dezenove centavos) mensais, para manutenção do Programa Saúde da Família no bairro do Verava.

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

4

§ 4 - R\$ 34.381,19 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e hum reais e dezenove centavos) mensais, para manutenção do Programa Saúde da Família no bairro do Piaí.

§ 5 - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, para realizar a gerência técnica, administrativa e financeira para a supervisão das equipes de PSF, além de um procurador para o PSF.

II – Ceder ao INSTITUTO bens móveis e imóveis pertencentes ao seu patrimônio e que possam ser utilizados no desenvolvimento dos programas, mediante termos próprios e retornáveis ao patrimônio municipal, no encerramento do convênio;

III – Acompanhar e aprovar as prestações de contas mensais, apresentadas pelo INSTITUTO;

IV - Acompanhar e fiscalizar toda quitação final de quaisquer tipos de débitos, referente a fornecedores, prestadores de serviços, salários e encargos sociais, fiscais e tributários.

V – Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, prover ao INSTITUTO meios necessários à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, e programar, nos orçamentos do município, os elementos financeiros específicos para o custeio do mesmo.

VI – Analisar, anualmente, as condições do INSTITUTO, comprovadas por ocasião da sua qualificação como Organização Social, para verificar se as mesmas persistem.

VIII – Visto que os recursos financeiros repassados por força deste convênio são

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

destinados exclusivamente a cobrir custos pessoais e administrativos relativos ao pessoal, fica sob total responsabilidade da PREFEITURA, executar a manutenção dos bens cedidos conforme dispõe o item II desta cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

Para a execução do objeto do convênio, o INSTITUTO obriga-se a:

I – Implantar os Programas objeto deste convênio, conforme plano de trabalho;

II – Contratar recursos humanos, necessários ao desenvolvimento dos Programas, de acordo com a Legislação em vigor; portanto, compete ao INSTITUTO, com base nas quantias mensais repassadas ao Programa Saúde da Família, contar, por equipe, com o seguinte quadro efetivo: Médico, enfermeira, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários, odontologista, auxiliar técnico de odontologia, atendente de odontologia, coordenador, auxiliar de limpeza e vigia, conforme quadro abaixo descrito:

### PSF I - BAIRRO PARURU

| Profissional       | Quant     | Salário /mês         | Encargos Mensais (Total) | Total Mensal (Salários + Encargos) |
|--------------------|-----------|----------------------|--------------------------|------------------------------------|
| Médico             | 01        | R\$10.000,00         | R\$5.392,12              | R\$15.392,12                       |
| Enfermeira Padrão  | 01        | R\$ 2.400,00         | R\$ 870,06               | R\$ 3270,06                        |
| Aux.Enfermagem     | 02        | R\$ 1.600,00         | R\$ 411,10               | R\$ 2011,10                        |
| Odontologista      | 01        | R\$ 3.000,00         | R\$ 1.077,94             | R\$ 4.077,94                       |
| Téc.Odontologia    | 01        | R\$ 1.200,00         | R\$ 268,90               | R\$ 1.468,90                       |
| Atendente Odont.   | 01        | R\$ 650,00           | R\$ 137,76               | R\$ 787,76                         |
| Agente Comunitário | 06        | R\$ 3.300,00         | R\$ 996,41               | R\$ 4.296,41                       |
| Aux.Limpeza        | 01        | R\$ 465,00           | R\$ 98,55                | R\$ 563,55                         |
| Vigia              | 01        | R\$ 800,00           | R\$ 205,55               | R\$ 1.005,55                       |
| % Coordenação      |           |                      | R\$ 1.507,80             | 1507,80                            |
| <b>Total Geral</b> | <b>15</b> | <b>R\$ 23.415,00</b> | <b>R\$ 10.966,19</b>     | <b>R\$ 34.381,19</b>               |

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

6

## PSF II - BAIRRO VERAVAL

| Profissional       | Quant     | Salário /mês         | Encargos Mensais (Total) | Total Mensal (Salários + Encargos) |
|--------------------|-----------|----------------------|--------------------------|------------------------------------|
| Médico             | 01        | R\$10.000,00         | R\$5.392,12              | R\$15.392,12                       |
| Enfermeira Padrão  | 01        | R\$ 2.400,00         | R\$ 870,06               | R\$ 3270,06                        |
| Aux.Enfermagem     | 02        | R\$ 1.600,00         | R\$ 411,10               | R\$ 2011,10                        |
| Odontologista      | 01        | R\$ 3.000,00         | R\$ 1.077,94             | R\$ 4.077,94                       |
| Téc.Odontologia    | 01        | R\$ 1.200,00         | R\$ 268,90               | R\$ 1.468,90                       |
| Atendente Odont.   | 01        | R\$ 650,00           | R\$ 137,76               | R\$ 787,76                         |
| Agente Comunitário | 06        | R\$ 3.300,00         | R\$ 996,41               | R\$ 4.296,41                       |
| Aux.Limpeza        | 01        | R\$ 465,00           | R\$ 98,55                | R\$ 563,55                         |
| Vigia              | 01        | R\$ 800,00           | R\$ 205,55               | R\$ 1.005,55                       |
| % Coordenação      |           |                      | R\$ 1.507,80             | 1507,80                            |
| <b>Total Geral</b> | <b>15</b> | <b>R\$ 23.415,00</b> | <b>R\$ 10.966,19</b>     | <b>R\$ 34.381,19</b>               |

## PSF 3 - BAIRRO VARGEM DO SALTO

| Profissional       | Quant     | Salário /mês         | Encargos Mensais (Total) | Total Mensal (Salários + Encargos) |
|--------------------|-----------|----------------------|--------------------------|------------------------------------|
| Médico             | 01        | R\$10.000,00         | R\$5.392,12              | R\$15.392,12                       |
| Enfermeira Padrão  | 01        | R\$ 2.400,00         | R\$ 870,06               | R\$ 3270,06                        |
| Aux.Enfermagem     | 02        | R\$ 1.600,00         | R\$ 411,10               | R\$ 2011,10                        |
| Odontologista      | 01        | R\$ 3.000,00         | R\$ 1.077,94             | R\$ 4.077,94                       |
| Téc.Odontologia    | 01        | R\$ 1.200,00         | R\$ 268,90               | R\$ 1.468,90                       |
| Atendente Odont.   | 01        | R\$ 650,00           | R\$ 137,76               | R\$ 787,76                         |
| Agente Comunitário | 06        | R\$ 3.300,00         | R\$ 996,41               | R\$ 4.296,41                       |
| Aux.Limpeza        | 01        | R\$ 465,00           | R\$ 98,55                | R\$ 563,55                         |
| Vigia              | 01        | R\$ 800,00           | R\$ 205,55               | R\$ 1.005,55                       |
| % Coordenação      |           |                      | R\$ 1.507,80             | 1507,80                            |
| <b>Total Geral</b> | <b>15</b> | <b>R\$ 23.415,00</b> | <b>R\$ 10.966,19</b>     | <b>R\$ 34.381,19</b>               |

7

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## PSF 4 - BAIRRO PIAI

| Profissional       | Quant     | Salário /mês         | Encargos Mensais (Total) | Total Mensal (Salários + Encargos) |
|--------------------|-----------|----------------------|--------------------------|------------------------------------|
| Médico             | 01        | R\$10.000,00         | R\$5.392,12              | R\$15.392,12                       |
| Enfermeira Padrão  | 01        | R\$ 2.400,00         | R\$ 870,06               | R\$ 3.270,06                       |
| Aux.Enfermagem     | 02        | R\$ 1.600,00         | R\$ 411,10               | R\$ 2.011,10                       |
| Odontologista      | 01        | R\$ 3.000,00         | R\$,1.077,94             | R\$ 4.077,94                       |
| Téc.Odontologia    | 01        | R\$ 1.200,00         | R\$ 268,90               | R\$ 1.468,90                       |
| Atendente Odont.   | 01        | R\$ 650,00           | R\$ 137,76               | R\$ 787,76                         |
| Agente Comunitário | 06        | R\$ 3.300,00         | R\$ 996,41               | R\$ 4.296,41                       |
| Aux.Limpeza        | 01        | R\$ 465,00           | R\$ 98,55                | R\$ 563,55                         |
| Vigia              | 01        | R\$ 800,00           | R\$ 205,55               | R\$ 1.005,55                       |
| % Coordenação      |           |                      | R\$ 1.507,80             | 1507,80                            |
| <b>Total Geral</b> | <b>15</b> | <b>R\$ 23.415,00</b> | <b>R\$ 10.966,19</b>     | <b>R\$ 34.381,19</b>               |

## COORDENAÇÃO DOS PSFs

| Profissional    | Quantidade | Salário      | Encargos     | Total Mensal |
|-----------------|------------|--------------|--------------|--------------|
| Coordenador adm | 01         | R\$ 4.500,00 | R\$ 1.531,18 | R\$ 6.031,18 |

R\$ 6.031,18 : 4 PSF = R\$ 1.507,80

Profissionais Técnicos para o bom desempenho do Programa (04).....R\$ 14.000,00

Total Geral aproximado dos gastos R\$ 151.524,76 x 12 = **R\$ 1.818.297,12**

III – Responsabilizar-se por bens móveis e imóveis cedidos pela Prefeitura para execução do convênio;

IV – Gerenciar os recursos repassados pela Prefeitura para a execução dos programas;

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

8

Estado de São Paulo

V – Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução dos programas, de fornecedores e prestadores de serviços, bem como quitar os encargos sociais decorrentes das contratações, visando evitar a formação de passivos trabalhistas que eventualmente venham a serem transferidos para o Poder Público.

VI - Na contratação do pessoal, conforme dispõe este TERMO, o INSTITUTO deverá observar todos os preceitos e exigências da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, além de estabelecer remuneração de acordo com o mercado de trabalho regional.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

I - Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA ao INSTITUTO deverão ser aplicados única e exclusivamente nos programas previstos neste convênio, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de aplicação de recursos, que fazem parte integrante do presente convênio;

II - As alterações no Plano de Trabalho só se darão mediante Termo Aditivo, devidamente justificados, vedado alteração do objeto do convênio.

III – A demissão de funcionários ficará a critério do INSTITUTO. Se houver demissões, os valores devidos pela PREFEITURA serão reduzidos proporcionalmente.

IV – Os valores dos recursos deverão ser reajustados e na mesma proporção se houver aumento nos custos da mão de obra, devido por lei, dissídios ou acordos coletivos de trabalho, devendo neste caso ser analisada a peculiaridade dos serviços prestados.

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

9

## **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I - O INSTITUTO apresentará, mensalmente, a PREFEITURA até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos repassados no mês anterior, respeitando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações emanadas pela estância Gestora do SUS - Sistema Único de Saúde, para exame e aprovação.

II - A PREFEITURA definirá as normas da formalização da prestação de contas, conforme determinações do TCE;

III - Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do convênio serão obrigatoriamente arquivados pelo INSTITUTO, em ordem cronológica, ficando a disposição da PREFEITURA, CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE e TRIBUNAL DE CONTAS DA ESTADO DE SÃO PAULO.

IV - Fornecer informações detalhadas, sobre quaisquer eventos relacionados a gestão do Programa Saúde da Família, dentro dos prazos solicitados.

V - Trimestralmente, o INSTITUTO deverá prestar contas dos valores recebidos no trimestre anterior, utilizando-se de formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, após a provisão de todas as despesas e encargos que serão desembolsados, futuramente, tais como férias, décimo terceiro salário e outros encargos.

VI - Os relatórios e planilhas encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde deverá, também, ser repassado ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação.

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

10

## **CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá duração de 02 (dois) anos, contados da assinatura, podendo ser prorrogável automaticamente e sucessivamente por igual período, por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

I - O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, unilateralmente por ambas as partes durante o prazo de vigência ou por mútuo consentimento ou denúncia do não cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer dos partícipes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II - Judicialmente pelo INSTITUTO, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela PREFEITURA, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo ao INSTITUTO notificar a Secretaria Municipal de Saúde.

III - Judicialmente pela PREFEITURA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro da gestão, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença.

## **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato em órgão de imprensa oficial do Município, do Estado, na Federação, TCE e TCU no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura.

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FÓRUM**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Ibiúna, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

Estando as partes justas e avençadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam efeitos legais.

Ibiúna, 09 de Março de 2009.

Darcy Pereira Leite

Prefeito da Estância

Turística de Ibiúna

Omar José Ozi

Presidente do Instituto

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - PARTICIPES

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga - VIDA.

### 2 - DO OBJETO

a) - Organizar e gerenciar o programa de gestão compartilhada em saúde pública;

b) - Organizar, implantar, manipular e distribuir medicamentos a baixo custo, através da Farmácia Municipal;

c) - Organizar, implantar e gerenciar o Programa de Saúde da Família (PSF), que serão, a princípio, 04 (quatro) equipes instaladas na zona rural do Município que será ampliada gradativamente;

d) - Organizar, implantar e gerenciar o Programa Saúde Mental, desenvolvido junto ao CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL;

e) - Prever, dentro do prazo contratual, aumento significativo de usuários da Farmácia Municipal;

f) - Equipar a Farmácia Municipal sempre dentro do previsto pela RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) ou eventuais necessidades para a melhoria do sistema.

g) - Desenvolver e implantar novos convênios a serem criados.

### 3 - DAS METAS

a) - Oferecer atendimento diferenciado em saúde pública, através de treinamento permanente de funcionários, humanização de atendimento aos pacientes e novas diretrizes para o sistema de saúde municipal.

b) - Oferecer medicamentos gratuitos a população carente (devidamente comprovada), facilitando assim a conclusão dos tratamentos aos pacientes;

c) - Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, através das 04 (quatro) equipes do PSF que estarão sendo implantadas a princípio na zona

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

rural do Município e depois nos demais bairros onde já existem postos de atendimento UBS.

d) - Implantar medidas corretivas de atuação do CAPS, intensificando a atenção extra-hospitalar; bem como oferecer condições para aplicações das Terapias Ocupacionais junto aos pacientes;

e) - Desenvolver dentro do cronograma financeiro previsões de aumento no custo de aquisições da matéria prima para manipulação de medicamentos;

f) - Oferecer ao Município e seus munícipes medicamentos com qualidade total, sendo que, para isso, será feito análises laboratoriais para testar a qualidade dos mesmos.

Ibiúna, 09 de março de 2009.

Darcy Pereira Leite

Prefeito da Estância  
Turística de Ibiúna

OMAR JOSÉ OZI

Presidente do Instituto



**A ilustração acima é um modelo das Unidades Básicas de Saúde que será instalada nos bairros atendidos pelo Programa Saúde da Família, em Ibiúna.**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |                                                 |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |                                                 |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>50.790.286/0001-24</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>24/03/1981</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                                                                                                                            |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações econômicas associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b><br><b>47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas</b> |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R SILVA JARDIM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         | NÚMERO<br><b>99</b>                             | COMPLEMENTO                           |
| CEP<br><b>18.200-010</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITAPETININGA</b>                | UF<br><b>SP</b>                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/07/1998</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

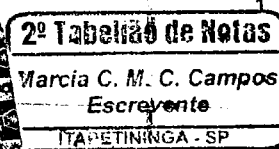
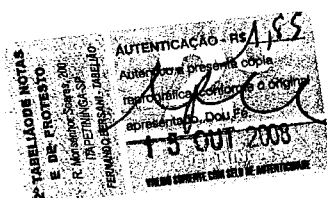
Emitido no dia **20/02/2009** às **09:31:16** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

**INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA.**  
CNPJ - 50.790.286/0001-24 - Fones - (15) 3271.9337 / 3271.3365 - Fundado em 09/07/1968  
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 1.447, de 04/12/1968 - Declarada de Utilidade Pública Estadual -  
Lei 1.176, de 30/11/1976 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria Nº. 82, de 24/01/2002.  
Cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetininga sob nº. 17  
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e CMAS.  
Rua Silva Jardim nº. 99, centro - CEP 18200.010 - Itapetininga - SP.

**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE DENOMINADA "INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA - VIDA."**

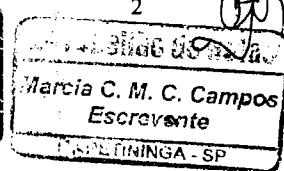
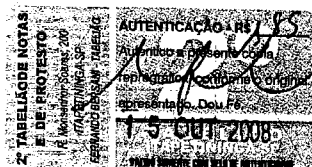
Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Itapetininga, em sua sede própria a Rua Silva Jardim nº99 centro, em atendimento ao Edital de convocação publicado no jornal Folha de Itapetininga do dia 12/03/2008, reuniram-se em primeira convocação às 10:00 horas e segunda convocação às 10:30 horas, os associados que representam a maioria absoluta quites com suas obrigações sociais, sob a Presidência do Sr. OMAR JOSE OZI, e secretariado por ANTONIO GERALDO PEREIRA IGNACIO. Dado inicio aos trabalhos, o Presidente colocou em discussão a alteração do Estatuto para a adequação ao Código Civil Brasileiro vigente, na forma do artigo 2.031. Depois de discutido e colocado em votação, por aclamação, por unanimidade, foi aprovado o novo ESTATUTO cujo inteiro teor é o seguinte: E S T A T U T O S O C I A L. CAPÍTULO I. Art. 1º O Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga é uma entidade filantrópica, sem caráter de sectarismo político, racial ou religioso, com duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e destinado a gerenciar projetos, tais como: farmácia de manipulação com distribuição gratuita de medicamentos a população de baixa renda, programas de Saúde e outros correlatos, por intermédio de seu núcleo de saúde e higiene disposto no artigo 27 e também a congregar todos os menores entre 14 e 24 anos, de ambos os sexos, que acorrerem a ela, para instruí-los, intelectual, moral, cívica e civilmente, podendo aplicar os programas instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, baseando-se no trabalho, na honestidade, no respeito aos mais velhos e nas leis, no amor a Deus, e a recepcionar, administrando e gerenciando eventuais entidades públicas que necessitem de apoio estrutural e organizacional, bem como incutir em todos os associados o valor da pátria e o amor ao próximo. Parágrafo único. A entidade não visa reformar o menor, mas sim a aproveitar as suas forças morais e intelectuais, que muitas vezes são perdidas por falta de amparo. Não possui fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional, prestando serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela. Art. 2º As cores adotadas para o emblema e o estandarte serão consignadas no regulamento da entidade, passando a nomear-se INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, representado pela sigla VIDA. CAPÍTULO II. Art. 3º Os associados serão inicialmente os fundadores, e depois as pessoas maiores, que gozam de boa reputação, que forem regularmente admitidas e que se disponham a servir, da maneira que lhes seja possível, ao Instituto Educacional Assistencial e Social de Itapetininga. Art. 4º Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade. CAPÍTULO III. Art. 5º O Instituto Educacional Assistencial e Social de Itapetininga será



**INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA.**

CNPJ - 50.790.286/0001-24 - Fones - (15) 3271.9337 / 3271.3365 - Fundado em 09/07/1968  
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 1.447, de 04/12/1968 - Declarada de Utilidade Pública Estadual -  
Lei 1.176, de 30/11/1976 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria Nº. 82, de 24/01/2002.  
Cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetininga sob nº. 17  
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e CMAS.  
Rua Silva Jardim nº. 99, centro - CEP 18200.010 - Itapetininga - SP.

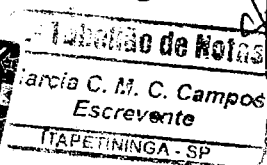
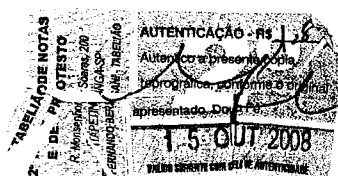
orientado, dirigido e administrado pela Diretoria, Assembléia Geral e Conselho Fiscal, da seguinte forma: DIRETORIA, composta dos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiro; 1 Relações Públicas, sendo que os segundos são os substitutos eventuais dos primeiros Secretários e Tesoureiros, nas faltas ou impedimentos dos respectivos titulares. Art. 6º Todos os membros da Diretoria serão inicialmente escolhidos dentre os associados fundadores da entidade. Art. 7º Qualquer membro, não sendo nato, poderá se demitir, desde que de ciência à Diretoria; perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem justo motivo, a critério da Diretoria, a quatro (4) reuniões consecutivas. Art. 8º Sempre que vagar um cargo da Diretoria, a Assembléia Geral elegerá o substituto, dentre os associados observados o disposto no artigo 25. Art. 9º As decisões administrativas normais poderão ser tomadas com a presença mínima do Diretor interessado no assunto e mais dois terços (2/3) da Diretoria. Art. 10. As decisões extraordinárias somente poderão ser tomadas com o consentimento de todos os membros da Diretoria que, após deliberarem, darão ciência do resultado aos demais. Art. 11. Todos os cargos diretivos do Instituto Educacional Assistencial e Social de Itapetininga serão atribuídos gratuitamente, não se concedendo vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes. CAPÍTULO IV. Art. 12. Serão admitidos na entidade, como Guardas mirins e/ou menores, Menores Aprendizes ou outra denominação correlata, todos os meninos que provarem, com documento hábil, ter no mínimo quatorze (14) anos, completos e até a idade limite legal, e que, por seu comportamento e interesse dentro da entidade, estejam em harmonia com as finalidades da mesma. § 1º Os menores, inicialmente, freqüentarão a entidade como Recrutas Mirins, e se forem assíduos e interessados, receberão a uniforme da entidade, estando, então, aptos a estagiar sob a responsabilidade da entidade. § 2º Os Recrutas Mirins que se mostrarem desinteressados, não serão admitidos como Guardas mirins e/ou menores, podendo, no entanto, freqüentar a entidade até revelar gosto pela mesma, ou os responsáveis assinarem pedido de demissão do menor. § 3º Os interessados deverão estar devidamente matriculados em escola, na medida do possível, a entidade solicitará bolsas de estudo, para os mirins que terminarem o curso de ensino médio e demonstrarem pendor intelectual. § 4º O menor deverá ser matriculado na entidade com o consentimento dos responsáveis, e na presença dos mesmos, quando deverão declarar, por escrito, responderem pelos atos do menor na entidade e fora dela. § 5º O número de Guardas mirins e/ou menores será limitado pela Diretoria no seu número, que será proporcional aos meios materiais, pessoais e pecuniários de que dispõe. § 6º Serão matriculados, no máximo, trinta (30) de cada vez. § 7º O máximo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser aumentado, diminuído ou suprimido, por deliberação da Diretoria, que tomará essa decisão de acordo com os § 5º e 6º, deste capítulo, para que não sejam prejudicados os objetivos da entidade. CAPÍTULO V. Art. 13. São deveres dos Guardas mirins e / ou menores : Amar a Deus e ao Brasil. Respeitar as autoridades civis, militares e



**INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA.**

CNPJ - 50.790.286/0001-24 - Fones - (15) 3271.9337 / 3271.3365 - Fundado em 09/07/1968  
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 1.447, de 04/12/1968 - Declarada de Utilidade Pública Estadual -  
Lei 1.176, de 30/11/1976 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria Nº. 82, de 24/01/2002.  
Cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetininga sob nº. 17  
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e CMAS.  
Rua Silva Jardim nº. 99, centro - CEP 18200.010 - Itapetininga - SP.

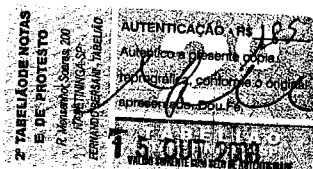
religiosas. Tratar a todos com carinho e respeito. Afastar-se de todos os vícios e atos indignos. Ser comportado e obediente. Tratar a todos como deseja ser tratado. Ser unido aos seus companheiros na mais estreita camaradagem. Prestar atenção no que faz para fazê-lo bem feito. Ser trabalhador e honesto. Estudar e aprender com entusiasmo. Não faltar às aulas. Fazer sempre o bem, não olhando a quem. **CAPÍTULO VI. Art. 14.** Os Guardas Mirins e/ou menores terão direito à Educação Moral, Cívica, Civil e Escolar, dentro das possibilidades e sem prejuízo dos estudos que estiverem realizando fora da entidade. Parágrafo único. Terão direito, ainda: Ao lado desta educação, os Guardas Mirins e/ou menores receberão instruções complementares, tais como física, policial (noções), cidadania, orientações sobre droga, sexo, violência e outras que se observem interessar aos matriculados; Tomar parte nas promoções locais e em excursões a outras cidades, desde que não surja empecilho de ordem disciplinar; Receber cota parte em dinheiro, de seu trabalho de estagiário. Ser encaminhado, como aprendizes, em escolas especializadas, na cidade ou em oficinas competentes, estabelecimentos bancários, industriais, casas comerciais, etc., tendo mais de quatorze (14) anos, de acordo com a tendência demonstrada e devidamente autorizado pelo Juizado da Infância e da Juventude; Estudar em escolas estaduais, municipais, federais, particulares ou outros cursos, desde que demonstre maior pendor pelo estudo, de acordo com o § 3º, do Art. 12, deste Estatuto. Os guardas mirins e/ou menores permanecerão na entidade até atingirem a idade limite legal. **CAPÍTULO VII. Art. 15.** Constituem o patrimônio social: Os edifícios, terrenos e outros bens imóveis que possua ou venha a possuir, por compra, cessão, doação ou legado; Os uniformes, bens móveis, os veículos que possua ou venha possuir por compra, cessão, doação ou legado. **Art. 16.** Constituem rendas da entidade: Mensalidades e anuidades, pagas pelos associados e fixadas anualmente pela Diretoria; Subvenções, repasses, remissões, doações, contribuições espontâneas e produtos de festas e campanhas beneficentes, que serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas; A contribuição por parte das empresas e outros órgãos conveniadas em relação aos aprendizes contratados: a) O lucro da exploração comercial que possa fazer, em que não entre o trabalho dos guardas mirins e/ou menores de modo exclusivo; b) Os juros, donativos, aluguéis, dividendos e eventuais. **CAPÍTULO VIII. Art. 17.** Ao Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral com mandato coincidente com o da Diretoria, compete: a) Orientar sobre o acerto de decisões extraordinárias, de acordo com o Art. 10; b) Aprovar o Regimento Interno e regulamentos necessários à vida da entidade; c) Indicar a matrícula, guardas mirins e/ou menores que demonstrem interesse e possível aproveitamento, nos termos do § 3º do Art. 12. d) Dar parecer ao Relatório Administrativo e Financeiro, a ser apresentado nas Assembléias Gerais; Manifestar-se sobre a aplicação das atividades da entidade, proposta pela Diretoria. Compõem o Conselho Deliberativo três pessoas indicadas pelo Presidente, dentre os associados da entidade. **Art. 19.** À Diretoria compete: (a) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto de todas as decisões tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias; b) Pleitear junto às Entidades Públicas ou Privadas numerário para a manutenção da entidade; c) Dispor das economias do Instituto Educacional, Assistencial e



**INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA.**

CNPJ - 50.790.286/0001-24 - Fones - (15) 3271.9337 / 3271.3365 - Fundado em 09/07/1968  
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 1.447, de 04/12/1968 - Declarada de Utilidade Pública Estadual -  
Lei 1.176, de 30/11/1976 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria Nº. 82, de 24/01/2002.  
Cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetininga sob nº. 17  
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e CMAS.  
Rua Silva Jardim nº. 99, centro - CEP 18200.010 - Itapetininga - SP.

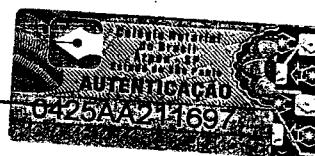
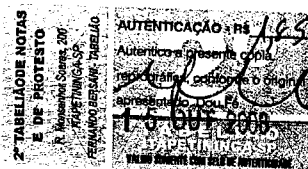
Social de Itapetininga, para compra de que necessitar, dentro das possibilidades financeiras; d) Designar os dias de reuniões e outros atos sociais; e) Resolver sobre os casos omissos deste Estatuto, lavrando-se ata, que pode ser digitada e depois encadernada, da resolução para casos futuros semelhantes a serem resolvidos por analogia se a lei não previr outro modo; a) Apresentar, quando necessário e pelo menos uma vez por ano, relatório sucinto das realizações e progressos da entidade, bem como de suas necessidades, para conhecimento público. Parágrafo único. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, vedada a reunião com menos de 2/3 dos seus associados, como exceção da letra B, para qual se exige a totalidade da Diretoria. Art. 20. Aos Membros da Diretoria compete: I - Ao Presidente: a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele; b) Superintender os trabalhos da Diretoria; c) Declarar vago o cargo do Diretor que infringir o Art. 7º, adotando as providências necessárias para o seu preenchimento; d) Organizar, com o auxílio da Diretoria, os regulamentos necessários para o bom andamento em direção aos objetivos da entidade; e) Pedir subvenções e funcionários públicos especializados, ouvidos os membros da Diretoria; f) Solicitar punição dos funcionários públicos que estiverem a disposição da entidade, quando não cumprirem seus deveres administrativos; g) Solicitar substituição do funcionário que, ouvida a Diretoria, não julgar eficiente e não procurar atingir o objetivo da entidade; h) Submeter a Diretoria, as propostas para admissão de associados; i) Ceder por empréstimo ou alugar os recintos sociais ou esportivos, que venha a possuir, para reuniões sem caráter político-partidário, sem prejuízo do Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga, ouvida a Diretoria; j) Decidir os casos em que houver empate na votação; l) Submeter a discussão e aprovação, nas reuniões da Diretoria, a ata da sessão anterior, assinando-a conjuntamente com os demais associados presentes; m) Assinar a correspondência da sociedade, rubricar seus livros, assinar em nome da entidade todos os contratos, documentos e demais atos que forem resolvidos pela Diretoria; n) Nomear comissões necessárias para os diversos serviços, devendo seus membros ser escolhidos entre os associados que compuserem o quadro social; o) Adiar as sessões quando se fizer necessário; p) Dar posse aos membros da Diretoria que substituírem os excluídos a pedido, ou por falta de comparecimento; q) Supervisionar a instrução, o progresso dos guardas mirins e/ou menores, tomar conhecimento dos casos problemas e familiares, procurando resolvê-los em conjunto ou técnicos, Diretoria de Relações Públicas ou autoridades competentes. r) No caso de guardas mirins e/ou menores aprendizes ou com outra denominação e que freqüentem cursos habilitados, a instrução e o aproveitamento dependerá da aprovação apresentada pelo curso. s) Firmar convênios com outras entidades, empresas, órgãos ou Poder Público para gerenciar serviços ou programas específicos que estejam dentro de seus objetivos. II - Ao Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento, assumindo todas as suas atribuições; b) Inventariar todos os bens da entidade determinando o respectivo lançamento em livro especial, sendo nisso auxiliado pelo 1º Secretário; c) Zelar pelos bens móveis e imóveis da entidade; d) Auxiliar, de acordo com as necessidades, os Diretores de Relações Públicas, orientando-os e trabalhando



**INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA.**

CNPJ - 50.790.286/0001-24 - Fones - (15) 3271.9337 / 3271.3365 - Fundado em 09/07/1968  
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 1.447, de 04/12/1968 - Declarada de Utilidade Pública Estadual -  
Lei 1.176, de 30/11/1976 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria Nº. 82, de 24/01/2002.  
Cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetininga sob nº. 17  
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e CMAS.  
Rua Silva Jardim nº. 99, centro - CEP 18200.010 - Itapetininga - SP.

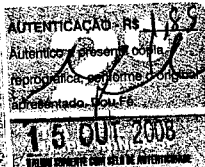
junto com os mesmos. III - Ao 1º Secretário compete: a) Substituir o Vice-Presidente na falta deste; b) Auxiliar o Vice-Presidente na confecção do inventário dos bens da entidade, assinando o respectivo livro; c) Redigir ou digitar as atas das reuniões da Diretoria, lendo-as, assim como todo o expediente; d) Ter sob sua guarda e em ordem, a escrituração atribuída a Secretaria, bem como o arquivo do Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga, zelando pela sua conservação, mantendo em dia todo os seus encargos e responsabilidades; e) Organizar o histórico da entidade, por intermédio de recortes de jornais e fotos. IV - Ao 2º Secretário compete: a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou na sua falta, assumindo todas as suas atribuições. V - Ao 1º Tesoureiro compete: a) Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria, avisadas pelo Presidente; b) Proceder o recebimento de toda a receita, passando o respectivo recibo; c) Ter devidamente escriturados os livros indispensáveis para o bom andamento de suas funções; d) Fiscalizar a parte referente a dinheiro nos serviços que os guardas mirins e/ou menores venham a executar e de onde advenham rendas; e) Distribuir eqüitativamente a renda menos 10% (dez por cento) se for o caso, entre os mirins que trabalham para a arrecadação respectiva, sempre que a Diretoria autorizar e houver saldo suficiente; f) Controlar e escriturar o dinheiro conveniente de subvenções, doações, remissões, contribuições espontâneas, juros, donativos, aluguéis, dividendos, os 10% (dez por cento) da arrecadação a que se refere a letra "e" anterior e eventuais; g) Adquirir todos os objetos, materiais e utensílios para a entidade, quando autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria; h) Procurar, por todos os meios lícitos, aumentar a reserva pecuniária da entidade, propondo medidas para tal; i) Por a disposição da Diretoria, sempre que solicitados todos os livros e documentos da Tesouraria; j) Responsabilizar-se por toda a receita que arrecadar, propondo ao Presidente seu recolhimento a estabelecimento bancário idôneo, em conta correspondente, em nome da entidade, só podendo tais fundos ser movimentados com assinatura do Presidente e do 1º Tesoureiro ou seus substitutos em exercícios; l) Apresentar ao Presidente, anualmente, o relativo da Tesouraria, para ser incluído no Relatório Geral Anual; m) Responder por todo dinheiro, títulos, bens, livros de contabilidade e demais haveres confiados à sua responsabilidade; n) Transmitir a Tesouraria, em caso de demissão, ao seu sucessor, na presença da Diretoria reunida, e obtendo recibo de quitação; o) Controlar os gastos, de modo que os compromissos da entidade não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do fundo de reserva. VI - Ao 2º Tesoureiro compete: a) Substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos, e na sua falta assumindo todas as suas atribuições. VII - Ao Diretor de Relações Públicas compete: a) Todos os serviços entendimentos que a entidade necessitar estabelecer com a Imprensa falada e escrita, autoridades, assim como com o público em geral; b) O Diretor será encarregado da saúde e higiene dos Mirins e de tudo que se relacione com esses assuntos, inclusive palestras, entendimentos com as repartições públicas oficiais e médicas, para exames de saúde, tratamento, operações e fornecimento de remédios e prestará o serviço de visitação às famílias dos Mirins, quando necessário, cuidando da Assistência Social, do que prestará breve relatório para a Diretoria, do atendimento com os estabelecimentos



**INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA.**

CNPJ - 50.790.286/0001-24 - Fones - (15) 3271.9337 / 3271.3365 - Fundado em 09/07/1968  
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 1.447, de 04/12/1968 - Declarada de Utilidade Pública Estadual -  
Lei 1.176, de 30/11/1976 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria Nº. 82, de 24/01/2002.  
Cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetininga sob nº. 17  
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e CMAS.  
Rua Silva Jardim nº. 99, centro - CEP 18200.010 - Itapetininga - SP.

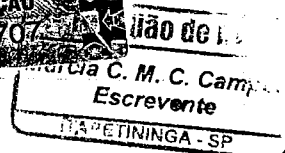
diversos da cidade, a fim de colocar os Guardas mirins e/ou menores como estagiários de modo que não trabalhem mais de quarenta (40) horas semanais, criará ambiente de boa receptividade para os demais serviços executados; deverá submeter à Diretoria idéias de novos serviços que possam ser executados, bem como entender-se-á com o Representante do Ministério do Trabalho, para providências de ordem legal quanto ao trabalho dos guardas mirins e/ou menores; controlará ainda, o rendimento do trabalho e a produção, estudando meios para elevar até o máximo essa produção, com o trabalho racional e o apuramento técnico dos meninos; será também o encarregado da orientação dos serviços executados na entidade e de outros assuntos que sejam atividades dos Guardas mirins e/ou menores;c)Para os serviços de Relações Públicas, os Diretores poderão convocar do Quadro Social, quantos auxiliares forem necessários ouvindo a Diretoria; d) A Diretoria de Relações Públicas se incumbirá de orientar os diversos departamentos; e) A Diretoria de Relações Públicas poderá manter sua própria correspondência ou acorrer-se dos serviços do 1º Secretário; f)Deverá a Diretoria de Relações Públicas promover medidas para efetivação das finalidades para as quais foi criada a entidade, e de modo especial entrar em entendimento com os estabelecimentos escolares, mantendo com eles estreita colaboração; g) Deverá também organizar festas, excursões e representações para os Mirins, ou com sua participação, em estabelecimentos escolares, nas fazendas e nas cidades vizinhas; h) Deverá organizar torneios esportivos e jogos de salão; i) Pugnar para a construção de praça de esportes própria; j) Procurará também arranjar colocação aos Guardas Mirins e/ou menores que por sua idade, deixarem de pertencer à entidade; l) Providenciará matrícula em estabelecimentos, onde os Mirins possam iniciar o aprendizado de um ofício; m) Organizará uma biblioteca especializada para crianças e respectiva sala de leitura; n) Desenvolverá outras atribuições relacionadas com suas funções.VIII - Ao Instrutor da entidade compete:a)Superintender todos os Guardas mirins e/ou menores e sua instrução, facilitando seu entrosamento com o estudo e trabalho que executarem; b)Ter iniciativa necessária no exercício de comando, e usá-lo sob sua inteira responsabilidade;c)Esforçar-se para que os Mirins façam do cumprimento de seus deveres um ato de responsabilidade integral, tomando as providências cabíveis quando aqueles se mostrarem recalcitrante na satisfação de tais compromissos; d)Imprimir a todos seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;e)Indicar os Guardas mirins e/ou menores que mais se sobressaírem por seus atos e exato cumprimento de seus deveres, a fim de serem escolhidos, para promoção.f)Procurar com o máximo critério, conhecer os mirins, observando cuidadosamente suas capacidades físicas, intelectuais e de trabalho, bem como a sua virtude e seus defeitos, não só para formar juízo próprio, como para prestar, com exatidão, informações para a orientação educativa ou de trabalho;g)Providenciar para que a entidade esteja sempre preparada para representações de serviços solicitados;h)Organizar o quadro de instrução;i)Punir, elogiar e recompensar os Mirins;j)Conceder, aos Guardas mirins e/ou menores que merecerem, permissão para usar o uniforme, fora dos horários de serviço; l)Orientar, de acordo com a Diretoria e com técnicos, canto orfeônico, banda de música, fanfarra e orquestra que a entidade venha a



**INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA.**

CNPJ - 50.790.286/0001-24 - Fones - (15) 3271.9337 / 3271.3365 - Fundado em 09/07/1968  
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 1.447, de 04/12/1968 - Declarada de Utilidade Pública Estadual -  
Lei 1.176, de 30/11/1976 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria Nº. 82, de 24/01/2002.  
Cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetininga sob nº. 17  
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e CMAS.  
Rua Silva Jardim nº. 99, centro - CEP 18200.010 - Itapetininga - SP.

possuir;m)Abrir ficha de inscrição, preenchendo-as por ocasião do alistamento ou inscrição em outro programa e após, no decorrer da permanência do mirim na entidade; lançar ou mandar lançar nas fichas, todas as ocorrências, havidas com o respectivo mirim;n)Comunicar a Diretoria qualquer fato grave ocorrido na entidade;o)Distribuir e escalar os diversos serviços, a serem executados pelos Guardas mirins e/ou menores, e depois de instruídos devidamente;CAPÍTULO IX. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS Art. 21. As Assembléias Gerais realizar-se-ão, ordinária ou extraordinariamente. § 1º Ordinariamente, no último Domingo do mês de junho dos anos pares, em primeira e em Segunda convocação. § 2º Extraordinariamente, quando convocados; a) Pelo Presidente; b) Por deliberação da Diretoria; c) Fica garantido a 1/5 dos associados a convocação da Assembléia Geral para tratar de matéria específica do requerimento apresentado. Art. 22. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo menos com dois (2) dias de antecedência, mediante edital publicado na Imprensa local ou afixado na sede da entidade. § 1º Não será objeto de deliberação, matéria estranha à convocação. Art. 23. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e no seu impedimento pelo Vice Presidente e na sua ausência, pelo Associado que a própria Assembléia aclamar. Art. 24. As Assembléias Gerais somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença, pelo menos, de metade e mais um dos associados inscritos. § 1º Não havendo número legal, a Assembléia Geral será instalada vinte (20) minutos após, com qualquer número de associados presentes. Art. 25. Compete à Assembléia Geral Ordinária: a)Eleger a Diretoria da entidade para um mandato de quatro (4) anos; a)Aprovar as contas da Diretoria cujo mandato se extingue;b)Destituir os administradores; c)Alterar o Estatuto e d)Outros assuntos expressamente consignados na convocação.Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem as letras "c" e "d" deste artigo é exigida a convocação da Assembléia Geral especificamente para tais fins cujo o quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios para a eleição dos administradores. Art. 26. A posse da Diretoria ocorrerá logo após a sua eleição. CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 27. O Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga, dentro de suas possibilidades e necessidades, organizará os Departamentos que a prática indicar especialmente os seguintes: a)Departamento de Trabalho; b)Departamento Social; c)Departamento de Educação;d)Núcleo de Gestão de Saúde Pública;e)Departamento de Esportes.Art. 28. Compete ao Departamento de Trabalho:a)Decidir, de acordo com a Diretoria, quais os tipos de trabalho que possam ser executados pelos mirins, de modo que não prejudique a sua instrução, educação escolar e o fim a atingir pela entidade; a)Inicialmente contará com: 1.Serviços de estafetas e entregas rápidas;2.Entregas de jornais cujas concessões estejam a cargo do Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga;3.Serviços em estabelecimentos bancários, comerciais, industriais, de modo que as suas horas de trabalho estejam condicionadas dentro do expediente;4.Guarda de veículos nas vias públicas e serviços de trânsito (zona azul).c) Organizar, sempre que possível, serviços dentro da entidade, de modo que sejam empregados os Guardas mirins e/ou menores nos respectivos trabalhos, providenciando com antecedência o regulamento desses trabalhos.Art. 29. Compete ao Departamento Social:a)Organizar



**INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA.**

CNPJ - 50.790.286/0001-24 - Fones - (15) 3271.9337 / 3271.3365 - Fundado em 09/07/1968  
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 1.447, de 04/12/1968 - Declarada de Utilidade Pública Estadual -  
Lei 1.176, de 30/11/1976 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria Nº. 82, de 24/01/2002.  
Cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetininga sob nº. 17  
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e CMAS.  
Rua Silva Jardim nº. 99, centro - CEP 18200-010 - Itapetininga - SP.

passeios, excursões, jogos e diversões para os Guardas mirins e/ou menores;b)Organizar os guardas mirins e/ou menores, para que se tenha conhecimento das necessidades individuais e reais dos Guardas mirins e/ou menores dentro de suas famílias;c)Prestar, dentro das possibilidades, assistência social à família do guarda mirim ou menor da entidade.Art. 30. Compete ao Departamento de Esportes:Selecionar valores;a)Dar orientações esportivas;b)Promover educação física;c)Organizar torneios, em colaboração como o Departamento Social.Art. 31. Compete ao Departamento de Educação:a)Dar assistência aos Guardas Mirins e/ou menor que se refere ao seu aproveitamento escolar;b)Acompanhar a vida escolar dos Guardas mirins e/ou menores;c)Sugerir medidas de interesse cultural, em benefício da entidade. Art. 32. Compete ao Núcleo de Saúde, recepcionar para o fim de dar apoio estrutural ou organizacional, ou ainda administrar ou gerenciar programas que sejam subvencionadas pelo Poder Público, podendo, para tanto, criar Diretorias internas, que serão remuneradas com a subvenção, ou repasses recebidos, para as atribuições respectivas.Art. 33. Cada Departamento será dirigido por dois Assessores, que façam parte do Quadro Social.Art. 34. Os Diretores de Departamentos e seus Assessores, trabalhando conjuntamente com os membros da Diretoria, poderão convocar, dentre os cidadãos da cidade, aqueles que estiverem dispostos a colaborar gratuitamente, assim como solicitar, quando necessário funcionários e técnicos oficiais, por intermédio do Presidente.Art. 35. Os Pavilhões Nacional, Paulista e do Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga, serão hasteadas, na sede, nos dias feriados, festivos e de luto, observadas as disposições legais quanto ao assunto.Art. 36. Os regulamentos que se forem tornando necessários serão organizados pela Diretoria e aprovados pelos Órgãos competentes da entidade.Art. 37. O Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga só poderá ser dissolvido quando sua receita e meios, comprovadamente forem insuficientes para mantê-lo, ou para que o faça atingir seus objetivos de acordo com o Art. 1º e amplamente divulgados pela imprensa falada e escrita, televisiva, notificando a opinião pública sobre a impossibilidade de subsistência da Instituição.Art. 38. No caso de dissolução, o patrimônio remanescente do Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga deverá ser destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública a critério da Instituição.Art.39. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim. Art.40. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Estatuto anterior. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a assembléia, vai assinada por todos os presentes. Confere com o original.

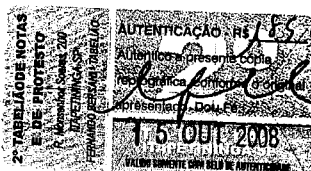
Itapetininga 15 de março de 2008.



OMAR JOSE OZI  
PRESIDENTE



FABIO COELHO DE OLIVEIRA  
OAB/SP110.426



ORIGINAL

**INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA.**

CNPJ - 50.790.286/0001-24 - Fones - (15) 3271.9337 / 3271.3365 - Fundado em 1907-1968  
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 1.447, de 04/12/1968 - Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.176, de  
30/11/1976 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria Nº 82, de 24/01/2007  
Cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetininga sob nº. 17  
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no CMAS  
Rua Silva Jardim nº 99, centro - CEP 18200-010 - Itapetininga - SP.

**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA - VIDA, PARA O PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2006 A 30 DE JUNHO DE 2.010.**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e seis, nas dependências da sede social da Entidade, situada a Rua Silva Jardim nº 99, Centro, às 10h00min horas, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária para deliberar sobre a prestação de contas da atual Diretoria do quadriênio 2002/2006 e a eleição da Nova Diretoria para o quadriênio 2006/2010, conforme edital publicado no jornal "Tribuna Popular" do dia 21/06/2006. A presente Assembléia foi aberta pelo Senhor Presidente em exercício, Sr. Omar José Ozi, porém observado que não havia quorum para deliberações, o mesmo, aguardou até às 10h20min horas para dar início aos trabalhos, passado o tempo regulamentar o Senhor Presidente fez a abertura dos trabalhos em segunda convocação estando a mesa assim formada: Sr. Presidente Omar José Ozi e o secretário "Ad Doc" Antonio Geraldo Pereira Ignácio. O Senhor Presidente Omar José Ozi, pediu ao 1º Tesoureiro para que apresentasse os balanços patrimoniais e demonstração do resultado dos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, dos demonstrativos sintéticos e analíticos dos meses de janeiro a maio de 2.006 das contas realizadas pela Entidade no quadriênio 2002/2006, bem como fizesse a leitura do relatório das atividades executadas. Na seqüência pos em votação e aprovação dos mesmos aos presentes. Depois de lido e tendo recebido elogio pelos presentes pela maneira séria, responsável e transparente com que a Diretoria administrou os recursos financeiros recebidos, as contas foram aprovadas por unanimidade com a apresentação dos documentos acima, os quais ficaram arquivados posteriormente nesta secretaria. O Senhor Presidente tomou uso da palavra e passou a discussão do segundo item da convocação, ou seja, a eleição da nova Diretoria propondo a seguinte chapa dos futuros Membros da Entidade, a saber: como Presidente o Sr. Omar José Ozi, como Vice-Presidente o Sr. Antonio Geraldo Pereira Ignácio, o Primeiro Tesoureiro Nelson Martins Lopes Filho, o Segundo Tesoureiro Sérgio Baroni do Amaral, Primeiro Secretário Emílio Trevisani Nastri, Segundo Secretário Tirso Antonio Rosa, Primeiro Diretor de Relações Públicas Rafael Vieira de Almeida Filho, Segundo Diretor de Relações Públicas Edson Pereira, Conselho Fiscal: Ciro Hungria Lobo, Nilson de Albuquerque Brisola e José Geraldo Martins Ferreira, Conselho Deliberativo: Dom Gorgônio Alves da Encarnação Neto, José Antonio Saad e Zecaborba Soares Hungria. O Senhor Presidente propôs que a eleição por ser chapa única, fosse por aclamação, o que aconteceu com uma salva de palmas e assim ficou aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida, de conformidade

**INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA/**

CNPJ - 50.790.286/0001-24 - Fones - (15) 3271.9337 / 3271.3365 - Fundado em 09.10.1958  
Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 1.447, de 04/12/1968 - Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei 1.116, de  
30/11/1976 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria Nº 82, de 24/01/2002  
Cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetininga - sob nº. 17  
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no CMAS.  
Rua Silva Jardim nº 99, centro - CEP 18200-010 - Itapetininga - SP.

com o artigo 26 do Estatuto Social da Entidade o Senhor Presidente empossou a nova Diretoria, assim composta: Presidente Omar José Ozi, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº. 5.514.273 e do CPF nº. 749.291.278-15, residente e domiciliado na Rua João Vieira de Camargo, nº. 200, Vila Barth, nesta; Vice-Presidente Antonio Geraldo Pereira Ignácio, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 3.947.622-4 e do CPF 556.684.708-06 residente e domiciliado na Rua João Roberto de Camargo, nº. 119, centro, nesta; Primeiro Tesoureiro Nelson Martins Lopes Filho, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº. 7.415.713 e do CPF nº. 748.734.318-91, residente e domiciliado na Rua Xavantes, nº. 725, Jardim Itália, nesta; Segundo Tesoureiro Sérgio Baroni do Amaral, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº. 21.266.301 e do CPF nº. 105.901.498-06, residente e domiciliado na Avenida Dr. Lobato, nº. 986, centro, nesta; Primeiro Secretário Emílio Trevisani Nastro, brasileiro, casado, eletricitista, portador do RG nº. 4.705.012 e do CPF nº. 795.519.718-68, residente e domiciliado na Praça José Garcia, nº. 111, Centro, nesta; Segundo Secretário Tirso Antonio Rosa, brasileiro, casado, diretor de cartório, portador do RG nº 10.255.790 e do CPF 931.155.208-91, residente e domiciliado Rua Cel Cezar Eugenio Piedade, nº 517, Jardim Itália, nesta; Primeiro Diretor de Relações Públicas Rafael Vieira de Almeida Filho, brasileiro, divorciado, auxiliar de secretaria, portador do RG nº. 4.427.779 e do CPF nº. 752.978.178-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº. 188, centro, nesta; Segundo Diretor de Relações Públicas Edson Pereira, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 8.866.847 e do CPF 784.095.948-20, residente e domiciliado a Rua Eli, nº 250, Vila Santana, nesta; Conselho Fiscal: Ciro Hungria Lobo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 4.335.300 e do CPF 272.916.428-68; Nilson de Albuquerque Brisola, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 4.435.998 e do CPF nº. 191.651.378-68, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº. 558, centro, nesta; e José Geraldo Martins Ferreira, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº. 12.454.410-1 e do CPF nº. 088.957.401-49, residente e domiciliado na Rua Expedicionários, nº. 1280, centro, nesta. Conselho Deliberativo: Dom Gorgônio Alves da Encarnação Neto, brasileiro, solteiro, bispo diocesano, portador do RG nº. 4.408.075 e do CPF nº. 796.659.938-87, residente e domiciliado na Rua Paulo Ayres de Oliveira, nº. 631, Vila Barth, nesta; José Antonio Saad, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº. 4.290.732 e do CPF nº. 666.567.458/49, residente e domiciliado na Avenida Hum - Portal Tropical, Vila São José, nesta; e Zecaborba Soares Hungria, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 7.696.848-0 e do CPF nº. 272.893.208.59, residente e

**INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA**  
 CNPJ nº 07.255/0001-24 - Fone: (15) 3271.4537 / 3271.5365 - Unidade: Avenida J. J.  
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei 1.447, de 04/12/1968 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Lei nº 30,11/1976 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 92, de 21/01/1977  
 Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no I-MAS  
 Rua Silva Jardim nº 99, centro - CEP 19200-010 - Itapetininga - SP

domiciliado na Rua Antonio Vieira de Moraes,. Nada havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e para constar mandou que fosse lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai por mim assinada, Secretario "Ad Doc", Antonio Geraldo Pereira e também pelo Senhor Presidente.

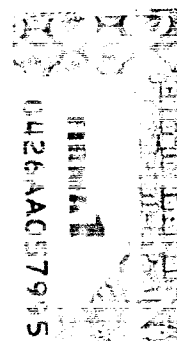
Itapetininga, 25 de junho de 2.006.



Omar José Ozi  
Presidente

*[Handwritten signature]*

RECONHECIMENTO DO ASSINADO POR OMAR JOSÉ OZI, DA DATA DE 25/06/2006, EM ITAPETININGA, SP, POR MIM ASSINADO, SECRETARIO "AD DOC", ANTONIO GERALDO PEREIRA E TAMBÉM PELA SENHORA PRESIDENTE.



Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas de Itapetininga - SP

|                  |     |           |
|------------------|-----|-----------|
| Emolumentos      | R\$ | 44,00     |
| Imposto de Renda | R\$ | 7,91      |
| Sinoreg          | R\$ | 1,47      |
| Tribunal         | R\$ | 1,47      |
| Ipsp             | R\$ | 5,60      |
| Total            |     | R\$ 44,20 |

Assinado M. Almeida Jr. representante



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR  
DEINTER 7 - SOROCABA  
**DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ITAPETININGA**

**ATESTADO Nº 01/2009.**

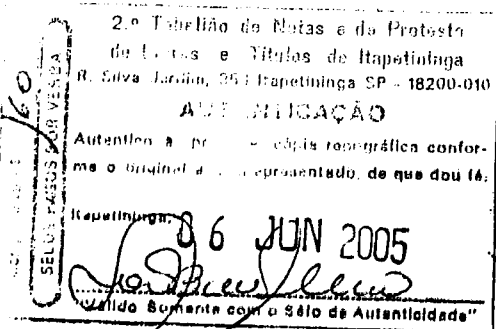
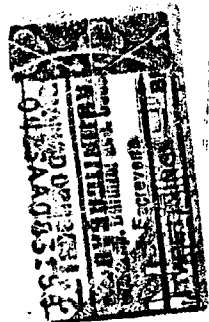
Atesto para os fins de requerimento do título de utilidade pública federal que o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga - VIDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.790.286/0001-24, sediada em Itapetininga, SP, a Rua Silva Jardim, 99, centro, esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos anteriores ao presente, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

| Nome                                  | Identidade   | Profissão                 | Cargo na Entidade               |
|---------------------------------------|--------------|---------------------------|---------------------------------|
| Omar José Ozi                         | 5.514.273    | Professor                 | Presidente                      |
| Antonio Geraldo Pereira Ignácio       | 3.947.622-4  | Funcionário Público       | Vice-Presidente                 |
| Nelson Martins Lopes Filho            | 7.415.713    | Funcionário Público       | 2º Tesoureiro                   |
| Tarcisio Rosa                         | 22.119.694-8 | Secretário Administrativo | 2º Tesoureiro                   |
| Emilio Trevisani Nastri               | 4.705.012    | Eletricista               | 1º Secretário                   |
| Tirso Antonio Rosa                    | 10.255.790   | Funcionário Público       | 2º Secretário                   |
| Rafael Vieira de Almeida Filho        | 4.427.779    | Auxiliar de Secretaria    | 1º Diretor de Relações Públicas |
| Edson Pereira                         | 8.866.847    | Funcionário Público       | 2º Diretor de Relações Públicas |
| Ciro Hungria Lobo                     | 4.335.300    | Empresário                | Conselho Fiscal                 |
| Nilson de Albuquerque Brisola         | 4.435.998    | Comerciante               | Conselho Fiscal                 |
| José Geraldo Martins Ferreira         | 12.454.410-1 | Funcionário Público       | Conselho Fiscal                 |
| Dom Gorgônio Alves da Encarnação Neto | 4.408.075    | Bispo Diocesano           | Conselho Deliberativo           |
| José Antonio Saad                     | 4.290.732    | Engenheiro Civil          | Conselho Deliberativo           |
| Zecaborba Soares Hungria              | 7.696.848-0  | Comerciante               | Conselho Deliberativo           |

Itapetininga, 02 de fevereiro de 2009.

**DR. JOSÉ ANTONIO VIEIRA RAMOS**  
Delegado Seccional de Policia



Handwritten signature and the number 31.

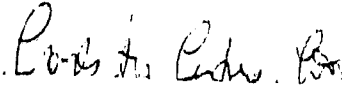
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

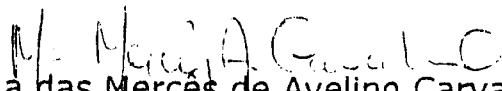
**ATESTADO DE REGISTRO**

R0264/2004

**O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de acordo com a Resolução n.º 31 de 24 de fevereiro de 1999, **ATESTA** que o(a) **Instituto Educacional e Assistencial da Guarda Mirim de Itapetininga** sediado(a) em **Itapetininga, SP**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **50.790.286/0001-24**, está **REGISTRADO(A)** neste Conselho, conforme Resolução n.º 083, de 23/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 26/07/2004, Seção I, julgando o processo n.º **44006.000509/2002-48**.

Brasília, 28 de julho de 2004.

  
Carlos Ajur Cardoso Costa  
Presidente em Exercício

  
Maria das Mercês de Avelino Carvalho  
Secretária Executiva Substituta

ESTE DOCUMENTO É EXPEDIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS.  
O PRESENTE ATESTADO DE REGISTRO TEM VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO.

Edição

DE : INSTITUTO UIDA

FAX : 1532719337

26 MAR. 2009 05:49 Pág. 1

Página 1 de 1

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 50790286/0001-24  
**Razão Social:** INSTITUTO EDUCACIONAL ASSIST E SOCIAL DE ITAPETININGA  
**Endereço:** R SILVA JARDIM 99 / CENTRO / ITAPETININGA / SP / 18200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2009 a 03/04/2009

**Certificação Número:** 2009030516545199127708

**Informação obtida em** 06/03/2009, às 07:40:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo Ala A, 1º Andar

70059-900 – Brasília – Distrito Federal

Fones: (0\*\*61) 3433-2422 e 3433-2431 FAX: (0\*\*61) 3433-2446

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do (a) interessado(a) para fins de comprovação junto a instituição bancária, de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa nº 531 da Secretaria da Receita Federal, CERTIFICAMOS, com fundamento no art. 3º da Lei nº 8.742, de 1993, que a entidade INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, com sede em ITAPETININGA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.790.286/0001-24, requer ~~pedido de renovação do CEAS pelo Processo nº 71010.001616/2007-10,~~ formalizado tempestivamente em 12/07/2007, o qual aguarda análise. **ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DESTA DATA.**

15/10/2008

Autenticação Eletrônica

F4CAUN656W WGPX6UC9XI STHGUNXLMH

Para confirmação e autenticidade desta certidão acesse o site do CNAS: <http://www.mds.gov.br/cnas>

# OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPETININGA - SP

RUA CAPITAO JOSE LEME, 540 - CENTRO - CEP 18200-290 - TEL. 3271-0322 - CNPJ/MF: 50.791.300/0001-04

SENEVAL VELOSO DA SILVA  
OFICIAL

## CERTIFICA

que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob o número **004361**, conforme segue:

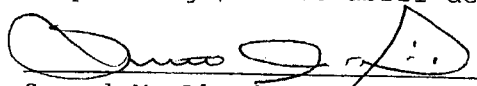
Apresentante : INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA

Natureza do Título : ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| EMOLUMENTOS DO OFICIAL.....:  | 29,65 |
| EMOLUMENTOS DO ESTADO.....:   | 8,43  |
| CONTRIBUIÇÃO APOSENTADORIA..: | 6,25  |
| (STEIO REG.CIVIL(SINOREG))..: | 1,57  |
| EMOLUMENTOS TRIBUNAL.....:    | 1,57  |

|                                           |       |
|-------------------------------------------|-------|
| TOTAL.....:                               | 47,46 |
| DEPÓSITO EFETUADO.....:                   | 47,50 |
| SALDO A RESTITUIR.....:                   | 0,04  |
| (MICROFILME E PÁGINA ADICIONAL INCLUÍDOS) |       |

Itapetininga, 17 de abril de 2008

  
Samuel M. Almada Jr. escrevente

## PRENOTAÇÃO Nº 005602

Verbas do Estado, contribuição de aposentadoria e Tribunal de Justiça serão recolhidas por guias próprias, na forma legal; SINOREG, por carnê ou outra forma determinada pela entidade.

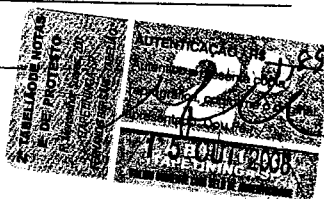
DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1º VIA DESTA RECIBO, TENDO EFETUADO O PAGAMENTO DOS VALORES INDICADOS.

Itapetininga, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

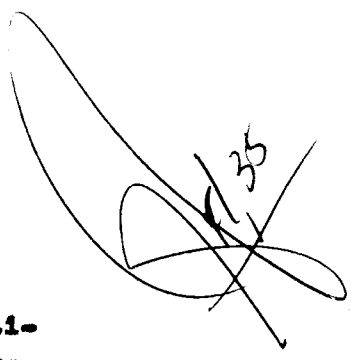
Assinatura \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_



LEI MUNICIPAL nº 1.447, de 4 de dezembro de 1968



**Declara de Utilidade Pública o Instituto Educacional Guarda Mirim de Itapetininga.**

A Câmara do Município de Itapetininga aprova e eu promulgo a seguinte lei:..

**Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Educacional Guarda Mirim de Itapetininga.**

**Artigo 2º - A entidade de que trata o artigo 1º, obrigarse-á a atender as exigências da Lei Municipal número 1.101, de 26 de Setembro de 1.964.**

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

O Prefeito Municipal

JOAQUIM ALEIXO MACHADO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

36

## **CERTIDÃO**

**Finalidade:** Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

**Validade:** 30 de Abril de 2009

CERTIFICO que a instituição Instituto Educacional Assistencial e Social de Itapetininga, CNPJ 50.790.286/0001-24, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 25 de Janeiro de 2002, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2007, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico [http://www.mj.gov.br/CNEs/certidao\\_UPF\\_DIVOT.jsf](http://www.mj.gov.br/CNEs/certidao_UPF_DIVOT.jsf).

Brasília -DF, 6 de Novembro de 2008.

**Código de controle da certidão - 23696D.4D4C6C.5A7251.705767.3D67**

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: [http://www.mj.gov.br/CNEs/certidao\\_UPF\\_DIVOT.jsf](http://www.mj.gov.br/CNEs/certidao_UPF_DIVOT.jsf).

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Criado pela lei Municipal - n°4029, de 23 de abril de 1997.

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO**

**INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE  
ITAPETININGA-VIDA**  
Nome da Entidade

Rua: Silva Jardim n° 99 - Centro  
Endereço

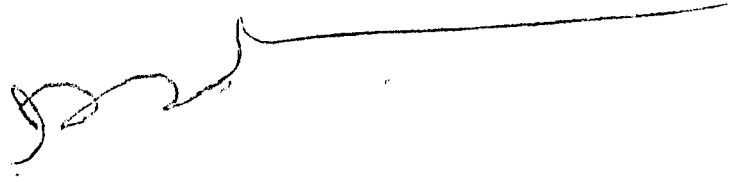
50.790.286/0001-24  
CNPJ

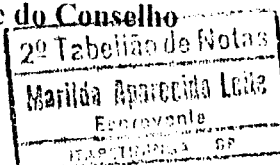
038  
N° de inscrição

Fevereiro/ 2010  
Validade

Certifico que a Entidade acima indicada está inscrita no Conselho Municipal de  
Assistência Social de Itapetininga/SP.

Itapetininga, 31 de março de 2008.

  
Antonio Etson Brun  
Presidente do Conselho



2º TABELIÃO DE NOTAS  
E DE PROTESTO  
R. Itapetininga, 100  
ITAPET - ITA-SP  
FERNANDO FREITAS - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO  
03 MAR 2008

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE ITAPETININGA-SP**  
Criado Pela Lei Municipal Nº 3147 de 09 de Agosto de 1991.

**CERTIFICADO DE CADASTRO**

**Instituto Educacional Assistencial e Social de Itapetininga-VIDA**  
Nome da Entidade

**Rua: Silva Jardim nº 99 - Centro**

**50.790.286/0001-24**  
• CNPJ

**017**  
Cadastro

**MARÇO/2010**  
Validade

**CERTIFICO que a Entidade acima indicada está cadastrada no  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Itapetininga/SP.**

**Itapetininga, 01 de Abril de 2008.**

  
**Dirceu Albuquerque Vieira**  
Vice-Presidente

  
**Irmã Maria Bueno da Silva**  
Presidente

2º TABELÃO DE NOTAS  
E DE PROTESTO

RECEBIMOS DA  
R. MANOEL DE OLIVEIRA, 200  
ITAPETININGA-SP

385  
Dirceu Albuquerque Vieira  
Vice-Presidente

Colégio Notarial  
do Brasil  
Aracaju - SP  
Entidade nº 013-2004  
**AUTENTICAÇÃO**  
**0425AA190993**



2º TABELÃO de Notas  
e de Protesto  
Irmã Maria Bueno da Silva  
Presidente  
ITAPETININGA-SP

Art. 8º - A SABIESP nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei Complementar n. 1.179, de 6 de novembro de 1969, é vedado conceder quaisquer isenções que impliquem na redução de sua receita.

Art. 9º - Os valores fixos, constantes das tarifas de água e esgotos, somente devendo de ser cobrados após a supressão da respectiva ligação.

Art. 10 - Aos serviços de água e esgotos, prestados na área a que se refere este Decreto, são aplicadas as disposições constantes do Capítulo III, do Decreto n. 1.157 (\*), de 20 de junho de 1973, com exceção das previstas no artigo 11 e seu parágrafo único e no artigo 15, daquele Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, aos Decretos ns. 2.074 (\*), de 31 de julho de 1973 e 8.104 (\*), de 24 de junho de 1976.

Paulo Egydio Martins - Governador do Estado.

(\*) V. LEX, Leg. Ex., 1973, pág. 339 e 385, 1969, pág. 631, 1974, pág. 376.

DECRETO N. 9.154 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1976  
Cria postos de Segundo-Tenente PM no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar

Paulo Egydio Martins, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 8 (oito) postos de Segundo-Tenente PM, de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei n. 866 (\*), de 12 de dezembro de 1975.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paulo Egydio Martins - Governador do Estado.

(\*) V. LEX, Leg. Ex., 1975, pág. 612.

LEI N. 1.176 - DE 30 DE NOVENBRO DE 1976

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional Guarda-Mirim de Itapetininga, com sede em Itapetininga.

DECRETO N. 9.131 - DE 30 DE NOVENBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6º, da Lei n. 865 (\*), de 12 de dezembro de 1975.

(\*) V. LEX, Leg. Ex., 1975, pág. 613.

LEI N. 1.178 - DE 30 DE NOVENBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede em Presidente Prudente.

LEI N. 1.179 - DE 30 DE NOVENBRO DE 1976

Dá a denominação de Domingos Donato Riveili à Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus de Santana da Ponte Pensa.

DECRETO N. 9.130 - DE 30 DE NOVENBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito extraordinário para atender despesas do município de Parapuã, atingido por inundações vandáveis e chuvas de granizo.

LEI N. 1.177 - DE 30 DE NOVENBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a Patrulha Mirim de Cordópolis.

DECRETO N. 9.132 - DE 30 DE NOVENBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6º, da Lei n. 865 (\*), de 12 de dezembro de 1975.

(\*) V. LEX, Leg. Ex., 1975, pág. 613.

DECRETO N. 9.133 - DE 30 DE NOVENBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6º, da Lei n. 865 (\*), de 12 de dezembro de 1975.

(\*) V. LEX, Leg. Ex., 1975, pág. 613.

DECRETO N. 9.134 - DE 30 DE NOVENBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6º, da Lei n. 865 (\*), de 12 de dezembro de 1975 e dá outras providências.

(\*) V. LEX, Leg. Ex., 1975, pág. 613.

DECRETO N. 9.135 - DE 30 DE NOVENBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6º, da Lei n. 865 (\*), de 12 de dezembro de 1975.

(\*) V. LEX, Leg. Ex., 1975, pág. 613.

DECRETO N. 9.136 - DE 30 DE NOVENBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n. 865 (\*), de 12 de dezembro de 1975.

(\*) V. LEX, Leg. Ex., 1975, pág. 613.

DECRETO N. 9.137 - DE 30 DE NOVENBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n. 865 (\*), de 12 de dezembro de 1975.

(\*) V. LEX, Leg. Ex., 1975, pág. 613.

DECRETO N. 9.138 - DE 30 DE NOVENBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6º, da Lei n. 865 (\*), de 12 de dezembro de 1975.

(\*) V. LEX, Leg. Ex., 1975, pág. 613.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
SAMUEL DE MELO ALMEIDA JUNIOR  
Escriturante Autorizado  
ITAPETININGA - SP

ANTENÇÃO  
N  
0425AA082589  
MAI 2005

18/6/1975



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Ao Gabinete**

Informo os seguintes códigos da dotação orçamentária que será onerado pela contratação de empresa para o programa Médicos da Família:

Unidade executora - 02.01.13 – Fundo Municipal da Saúde

Funcional programática – 10.301.0015.2031

Elemento econômico – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros



**BRAZ PECCI**  
Secretário de Finanças

**PROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 10 DE 03 DE 2009  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de março de 2009 o Projeto de Lei nº. 08/2009 que "Revoga a Lei nº. 1.246, de 21 de março de 2007 que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna - OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de março de 2009 o Projeto de Lei nº. 09/2009 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de março de 2009 o Projeto de Lei nº. 10/2009 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 11/2009 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – VIDA, e dá outras providências.";

Considerando a necessidade de revogação de lei que não produziu a sua eficácia na época de sanção, e também não foi celebrado o convênio com a OSPI na época de sua autorização ;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial para suprir as despesas de Outros Serviços de Terceiros com a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito suplementar para suprir as despesas com as despesas de Outros Serviços de Terceiro do Gabinete do Prefeito;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga para implantação do Programa Médico da Família inicialmente nos bairros Paruru, Vargem do Salto, Verava e Piaí;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de revogação de lei, a abertura de créditos especial e suplementar e celebração de convênio para implantação do Programa Médico de Família em bairros de nosso município.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 08, 09, 10 e 11/2009 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE MARÇO DE 2009.**

PAULINHO SASAKI  
VEREADOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

COMISSÕES

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 11/2009**

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de março de 2009, o Projeto de Lei nº. 11/2009 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA – VIDA, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Instituto Vida para desenvolvimento de ações compartilhadas em saúde pública, com as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes e o gerenciamento dos seguintes programas:- operacionalização e administração do programa Saúde da Família; Distribuição de Medicamentos através da criação da farmácia de manipulação; Saúde mental, através dos atendimentos junto ao CAPS, e outros programas na área que venham a ser criados pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, conforme discrimina o artigo 1º. e a minuta cláusula primeira – Do Objeto do Termo de Convênio que também acompanha a proposição.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a operacionalização e administração do programa médico de família e demais programas nos Bairros Parurú, Vargem do Salto, Verava e Piaí trará inúmeros benefícios à população Ibiunense que terão o atendimento no próprio domicílio por equipe adaptada às peculiaridades do local em que convivem.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.  
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,**

**EM 10 DE MARÇO DE 2009.**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

COMISSÕES

Parecer – Projeto de Lei nº. 11/2009 – fls 02

*João Brasilino de Oliveira*  
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

*Eduardo Anselmo Domingues Neto*  
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
MEMBRO

*Charles Guimarães*  
CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Roque José Pereira*  
ROQUE JOSÉ PEREIRA  
VICE PRESIDENTE

*Pedro Luiz Ferreira*  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
MEMBRO

*Jamil Marcicano*  
JAMIL MARCICANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

*João Brasilino de Oliveira*  
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE

*Pedro Luiz Ferreira*  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
MEMBRO

*Ismael Martins Pereira*  
ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

*Claudio Roberto Alves de Moraes*  
CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
VICE-PRESIDENTE

*Eduardo Anselmo Domingues Neto*  
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA – VIDA, e dá outras providências".

**DARCY PEREIRA LEITE**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – VIDA**, cujo objetivo é o desenvolvimento de ações compartilhadas em saúde pública.

**ARTIGO 2º** – Para execução das ações a Prefeitura Municipal transferirá recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Entidade, mediante Plano de Trabalho.

**ARTIGO 3º** – A cobertura das despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
1º SECRETÁRIO

**ISMAEL MARTINS PEREIRA**  
2º SECRETÁRIO



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

### **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E O INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA – VIDA.**

Por este instrumento de convênio, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, com sede na avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, CEP: 18150-000, Ibiúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 46.634.531/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Darcy Pereira Leite, brasileiro, casado, Oficial das Forças Armadas, portador da cédula de Identidade nº 296.220 (MD-COMAER) e inscrito no CPF nº 985.382.338-15, daqui por diante denominado **PREFEITURA**, e de outro lado o **INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA – VIDA**, com sede na Rua Silva Jardim nº 99, Centro, Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 50.790.286/0001-24, com Estatuto social aprovado em 06.06.2001, neste ato representado por seu Presidente OMAR JOSÉ OZI, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 5.514.273 e inscrito no CPF sob nº 749.291.278-15, doravante denominado **INSTITUTO**, tem entre si, justo e avençados, o presente convênio, fundamentado na Constituição Federal, artigos 196 a 200, Lei Municipal nº ...../09, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a gestão compartilhada de ações em saúde pública, bem como discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes e o gerenciamento dos seguintes programas:

I – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, com desenvolvimento de ações na zona rural e urbana do Município;

II – DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, através da criação da Farmácia de Manipulação, com produção de medicamentos a baixo custo, para atendimento a população carente;

III – Saúde Mental, através dos atendimentos junto ao CAPS;

IV – Outros Programas na área que venham a ser criados pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

Para execução do objeto da presente avença, a **PREFEITURA** empenhará, a importância global estimada em R\$ 1.818.297,12 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, duzentos e noventa e sete reais e doze centavos), para fins de cumprimento do Plano Operacional. Os recursos destinados a cobrir a execução do presente Convênio serão empenhados globalmente e repassados pela Secretaria Municipal de Saúde – FMS, mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso previsto nas cláusulas regulamentadoras das condições de pagamento deste convênio. Os partícipes convenientes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoios técnicos, administrativos, financeiros e operacionais para execução das ações em saúde, além de:

I – Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instituições técnicas das instâncias gestoras do SUS;



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

III – Garantir a execução dos programas e a correta aplicação dos recursos a ele destinados;

IV – Proporcionar integração e treinamento dos recursos físicos e humanos necessários à execução do programa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

Para gerenciamento dos programas, a PREFEITURA compromete-se a:

I – Repassar ao INSTITUTO até o dia 25 de cada mês os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho e abaixo discriminados, de forma sucinta, o valor destinado às equipes de Saúde da Família.

§ 1º – R\$ 34.381,19 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos) mensais, para manutenção do Programa Saúde da Família no bairro do Paruru.

§ 2º – R\$ 34.381,19 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos) mensais, para manutenção do Programa Saúde da Família no bairro Vargem do Salto.

§ 3º – R\$ 34.381,19 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos) mensais, para manutenção do Programa Saúde da Família no bairro Verava.

§ 4º – R\$ 34.381,19 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e dezenove centavos) mensais, para manutenção do Programa Saúde da Família no bairro Piaí.

§ 5º – R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, para realizar a gerência técnica, administrativa e financeira para a supervisão das equipes de PSF, além de um procurador para o PSF.

II – Ceder ao INSTITUTO bens móveis e imóveis pertencentes ao seu patrimônio e que possam ser utilizados no desenvolvimento dos programas, mediante termos próprios e retornáveis ao patrimônio municipal, no encerramento do convênio;

III – Acompanhar e aprovar as prestações de contas mensais, apresentadas pelo INSTITUTO;

IV – Acompanhar e fiscalizar toda quitação final de quaisquer tipos de débitos, referente a fornecedores, prestadores de serviços, salários e encargos sociais, fiscais e tributários.

V – Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, prover ao INSTITUTO meios necessários à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, e programar, nos orçamentos do município, os elementos financeiros específicos para o custeio do mesmo.

VI – Analisar, anualmente, as condições do INSTITUTO, comprovadas por ocasião da sua qualificação como Organização Social, para verificar se as mesmas persistem.

VII- Visto que os recursos financeiros repassados por força deste convênio são destinados exclusivamente a cobrir custos pessoais e administrativos relativos ao pessoal, fica sob total responsabilidade da PREFEITURA, executar a manutenção dos bens cedidos conforme dispõe o item II desta cláusula.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO**

Para execução do objeto do convênio, o INSTITUTO obriga-se a:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

I – Implantar os Programas objeto deste convênio, conforme plano de trabalho;

II – Contratar recursos humanos, necessários ao desenvolvimento dos Programas, de acordo com a Legislação em vigor; portanto, compete ao INSTITUTO, com base nas quantias mensais repassadas ao Programa Saúde da Família, contar, por equipe, com o seguinte quadro efetivo: Médico, enfermeira, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários, odontologista, auxiliar técnico de odontologia, atendente de odontologia, coordenador, auxiliar de limpeza e vigia, conforme quadro abaixo descrito:

## PSF I – BAIRRO PARURU

| Profissional       | Quant     | Salário/Mês          | Encargos Mensais (total) | Total Mensal (Salário+Encargos) |
|--------------------|-----------|----------------------|--------------------------|---------------------------------|
| Médico             | 01        | R\$ 10.000,00        | R\$ 5.392,12             | R\$ 15.392,12                   |
| Enfermeira Padrão  | 01        | R\$ 2.400,00         | R\$ 870,06               | R\$ 3.270,06                    |
| Aux. Enfermagem    | 02        | R\$ 1.600,00         | R\$ 411,10               | R\$ 2.011,10                    |
| Odontologista      | 01        | R\$ 3.000,00         | R\$ 1.077,94             | R\$ 4.077,94                    |
| Tec. Odontologia   | 01        | R\$ 1.200,00         | R\$ 268,90               | R\$ 1.468,90                    |
| Atendente Odont.   | 01        | R\$ 650,00           | R\$ 137,76               | R\$ 787,76                      |
| Agente Comunitário | 06        | R\$ 3.300,00         | R\$ 996,41               | R\$ 4.296,41                    |
| Aux. Limpeza       | 01        | R\$ 465,00           | R\$ 98,55                | R\$ 563,55                      |
| Vigia              | 01        | R\$ 800,00           | R\$ 205,55               | R\$ 1.005,55                    |
| % Coordenador      |           |                      | R\$ 1.507,80             | R\$ 1.507,80                    |
| <b>Total Geral</b> | <b>15</b> | <b>R\$ 23.415,00</b> | <b>R\$ 10.966,19</b>     | <b>R\$ 34.381,19</b>            |

## PSF II – BAIRRO VERAVAL

| Profissional       | Quant     | Salário/Mês          | Encargos Mensais (total) | Total Mensal (Salário+Encargos) |
|--------------------|-----------|----------------------|--------------------------|---------------------------------|
| Médico             | 01        | R\$ 10.000,00        | R\$ 5.392,12             | R\$ 15.392,12                   |
| Enfermeira Padrão  | 01        | R\$ 2.400,00         | R\$ 870,06               | R\$ 3.270,06                    |
| Aux. Enfermagem    | 02        | R\$ 1.600,00         | R\$ 411,10               | R\$ 2.011,10                    |
| Odontologista      | 01        | R\$ 3.000,00         | R\$ 1.077,94             | R\$ 4.077,94                    |
| Tec. Odontologia   | 01        | R\$ 1.200,00         | R\$ 268,90               | R\$ 1.468,90                    |
| Atendente Odont.   | 01        | R\$ 650,00           | R\$ 137,76               | R\$ 787,76                      |
| Agente Comunitário | 06        | R\$ 3.300,00         | R\$ 996,41               | R\$ 4.296,41                    |
| Aux. Limpeza       | 01        | R\$ 465,00           | R\$ 98,55                | R\$ 563,55                      |
| Vigia              | 01        | R\$ 800,00           | R\$ 205,55               | R\$ 1.005,55                    |
| % Coordenador      |           |                      | R\$ 1.507,80             | R\$ 1.507,80                    |
| <b>Total Geral</b> | <b>15</b> | <b>R\$ 23.415,00</b> | <b>R\$ 10.966,19</b>     | <b>R\$ 34.381,19</b>            |



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## PSF I – BAIRRO VARGEM DO SALTO

| Profissional       | Quant     | Salário/Mês          | Encargos Mensais (total) | Total Mensal (Salário+Encargos) |
|--------------------|-----------|----------------------|--------------------------|---------------------------------|
| Médico             | 01        | R\$ 10.000,00        | R\$ 5.392,12             | R\$ 15.392,12                   |
| Enfermeira Padrão  | 01        | R\$ 2.400,00         | R\$ 870,06               | R\$ 3.270,06                    |
| Aux. Enfermagem    | 02        | R\$ 1.600,00         | R\$ 411,10               | R\$ 2.011,10                    |
| Odontologista      | 01        | R\$ 3.000,00         | R\$ 1.077,94             | R\$ 4.077,94                    |
| Tec. Odontologia   | 01        | R\$ 1.200,00         | R\$ 268,90               | R\$ 1.468,90                    |
| Atendente Odont.   | 01        | R\$ 650,00           | R\$ 137,76               | R\$ 787,76                      |
| Agente Comunitário | 06        | R\$ 3.300,00         | R\$ 996,41               | R\$ 4.296,41                    |
| Aux. Limpeza       | 01        | R\$ 465,00           | R\$ 98,55                | R\$ 563,55                      |
| Vigia              | 01        | R\$ 800,00           | R\$ 205,55               | R\$ 1.005,55                    |
| % Coordenador      |           |                      | R\$ 1.507,80             | R\$ 1.507,80                    |
| <b>Total Geral</b> | <b>15</b> | <b>R\$ 23.415,00</b> | <b>R\$ 10.966,19</b>     | <b>R\$ 34.381,19</b>            |

## PSF I – BAIRRO PIAÍ

| Profissional       | Quant     | Salário/Mês          | Encargos Mensais (total) | Total Mensal (Salário+Encargos) |
|--------------------|-----------|----------------------|--------------------------|---------------------------------|
| Médico             | 01        | R\$ 10.000,00        | R\$ 5.392,12             | R\$ 15.392,12                   |
| Enfermeira Padrão  | 01        | R\$ 2.400,00         | R\$ 870,06               | R\$ 3.270,06                    |
| Aux. Enfermagem    | 02        | R\$ 1.600,00         | R\$ 411,10               | R\$ 2.011,10                    |
| Odontologista      | 01        | R\$ 3.000,00         | R\$ 1.077,94             | R\$ 4.077,94                    |
| Tec. Odontologia   | 01        | R\$ 1.200,00         | R\$ 268,90               | R\$ 1.468,90                    |
| Atendente Odont.   | 01        | R\$ 650,00           | R\$ 137,76               | R\$ 787,76                      |
| Agente Comunitário | 06        | R\$ 3.300,00         | R\$ 996,41               | R\$ 4.296,41                    |
| Aux. Limpeza       | 01        | R\$ 465,00           | R\$ 98,55                | R\$ 563,55                      |
| Vigia              | 01        | R\$ 800,00           | R\$ 205,55               | R\$ 1.005,55                    |
| % Coordenador      |           |                      | R\$ 1.507,80             | R\$ 1.507,80                    |
| <b>Total Geral</b> | <b>15</b> | <b>R\$ 23.415,00</b> | <b>R\$ 10.966,19</b>     | <b>R\$ 34.381,19</b>            |

## COORDENAÇÃO DOS PSFs

| Profissional    | Quantidade | Salário      | Encargos     | Total Mensal |
|-----------------|------------|--------------|--------------|--------------|
| Coordenador adm | 01         | R\$ 4.500,00 | R\$ 1.531,18 | R\$ 6.031,18 |

R\$ 6.031,18: 4 PSF = R\$ 1.507,80

Profissionais Técnicos para o bom desempenho do Programa (04) ..... R\$ 14.000,00

Total Geral aproximado dos gastos R\$ 151.524,76 X 12 = **R\$ 1.818.297,12**

III – Responsabilizar-se por bens móveis e imóveis cedidos pela



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

IV – Gerenciar os recursos repassados pela Prefeitura para a execução dos programas;

V – Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução dos programas, de fornecedores e prestadores de serviços, bem como quitar os encargos sociais decorrentes das contratações, visando evitar a formação de passivos trabalhistas que eventualmente venham a serem transferidos para o Poder Públicos.

VI – Na contratação do pessoal, conforme dispõe este TERMO, o INSTITUTO deverá observar todos os preceitos e exigências da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, além de estabelecer remuneração de acordo com o mercado de trabalho regional.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

I – Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA ao INSTITUTO deverão ser aplicados única e exclusivamente nos programas previstos neste convênio, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de aplicação de recursos, que fazem parte integrante do presente convênio.

II – As alterações no Plano de Trabalho só se darão mediante Termo Aditivo, devidamente justificados, vedado alteração do objeto do convênio.

III – A demissão de funcionários ficará a critério do INSTITUTO. Se houver demissões, os valores devidos pela PREFEITURA serão reduzidos proporcionalmente.

IV – Os valores dos recursos deverão ser reajustados e na mesma proporção se houver aumento nos custos da mão de obra, devido por lei, dissídios ou acordos coletivos de trabalho, devendo neste caso ser analisada a peculiaridade dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I – O INSTITUTO apresentará, mensalmente, a PREFEITURA até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos repassados no mês anterior, respeitando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações emanadas pela entidade Gestora do SUS – Sistema Único de Saúde, para exame e aprovação.

II – A PREFEITURA definirá as normas da formalização da prestação de contas, conforme determinações do TCE.

III – Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do convênio serão obrigatoriamente arquivados pelo INSTITUTO, em ordem cronológica, ficando a disposição da PREFEITURA, CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

IV – Fornecer informações detalhadas, sobre quaisquer eventos relacionados a gestão do Programa Saúde da Família, dentro dos prazos solicitados.

V – Trimestralmente, o INSTITUTO deverá prestar contas dos valores recebidos no trimestre anterior, utilizando-se de formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, após a provisão de todas as despesas e encargos que serão desembolsados, futuramente, tais como férias, décimo terceiro salário e outros encargos.

VI – Os relatórios e planilhas encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde deverá, também, ser repassado ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

O presente convênio terá duração de 02 (dois) anos, contados da assinatura, podendo ser prorrogável automaticamente e sucessivamente por igual período, por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

I – O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, unilateralmente por ambas as partes durante o prazo de vigência ou por mútuo consentimento ou denúncia do não cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer dos partícipes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Judicialmente pelo INSTITUTO, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela Prefeitura, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo ao INSTITUTO notificar a Secretaria Municipal de Saúde.

III – Judicialmente pela PREFEITURA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro da gestão, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença.

**CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato por órgão da imprensa oficial do Município, do Estado, na Federação, TCE e TCU no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FÓRUM**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Ibiúna, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

Estando as partes justas e avençadas firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam efeitos legais.

Ibiúna, 09 de Março de 2009.

**Darcy Pereira Leite**

Prefeito da Estância  
Turística de Ibiúna

Osmar José Ozi  
Presidente do Instituto

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

## **PLANO DE TRABALHO**

### **1 – PARTÍCIPIES**

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga - VIDA

### **2 – DO OBJETO**

- a) Organizar e gerenciar o programa de gestão compartilhada em saúde pública;
- b) Organizar, implantar, manipular e distribuir medicamentos a baixo custo, através da Farmácia Municipal;
- c) Organizar, implantar e gerenciar o Programa de Saúde da Família (PSF), que serão, a princípio, 04 (quatro) equipes instaladas na zona rural do Município que será ampliada gradativamente;
- d) Organizar, implantar e gerenciar o Programa Saúde Mental, desenvolvido junto ao CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL;
- e) Prever, dentro do prazo contratual, aumento significativo de usuários da Farmácia Municipal;
- f) Equipar a Farmácia Municipal sempre dentro do previsto pela RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) ou eventuais necessidades para a melhoria do sistema;
- g) Desenvolver e implantar novos convênios a serem criados.

### **3 – DAS METAS**

- a) Oferecer atendimento diferenciado em saúde pública, através de treinamento permanente de funcionários, humanização de atendimento aos pacientes e novas diretrizes para o sistema de saúde municipal.
- b) Oferecer medicamentos gratuitos a população carente (devidamente comprovada), facilitando assim a conclusão dos tratamentos aos pacientes;
- c) Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, através das 04 (quatro) equipes do PSF que estarão sendo implementadas a princípio na zona rural do Município e depois nos demais bairros onde já existem postos de atendimento UBS.
- d) Implantar medidas corretivas de atuação do CAPS, intensificando a atenção extra-hospitalar; bem como oferecer condições para aplicações das Terapias Ocupacionais junto aos pacientes;
- e) Desenvolver dentro do cronograma financeiro previsões de aumento no custo de aquisições de matéria prima para manipulação de medicamentos;
- f) Oferecer ao Município e seus munícipes medicamentos com qualidade total, sendo que, para isso, será feito análises laboratoriais para testar a qualidade dos mesmos.

Ibiúna, 09 de Março de 2009.

**Darcy Pereira Leite**  
Prefeito da Estância  
Turística de Ibiúna

**Osmar José Ozi**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 87/2009

Ibiúna, 11 de março de 2009.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 08/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 009, nesta Casa tramitou com o nº. 11/2009 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – VIDA, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

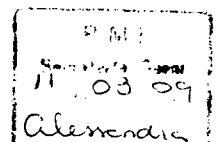
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.  
DARCY PEREIRA LEITE  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 11/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 10 de março de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 11/2009 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 11/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 08/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 87/2009 da presente data.

Ibiúna, 11 de março de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo